



PARECER UNICO SUPRAM - CM - N.º 037/2009
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº 963819/2009

Licenciamento Ambiental Nº 00303/1989/005/2004	Prorrogação de Prazo de Licença de Ins talação.	DEFERIMENTO
Outorgas Nºs 794/2005, 795/2005, 796/2005, 797/2005 e 798/2005		
APEF Nº 3807/2005		
Reserva legal Nº /		

Empreendimento: CANALIZAÇÃO DOS CÓRREGOS MANDAGUARI, PARANAPANEMA, NOSSO SENHOR DO BONFIM E TALVEGUES DAS AVENIDAS PROF. LUCAS MACHADO E RAUL TEIXEIRA DA COSTA.

CNPJ: 18.715.409/0001-50

Município: Santa Luzia

Unidade de Conservação:

Bacia Hidrográfica: SÃO FRANCISCO

Sub Bacia: RIO DAS VELHAS

Atividades objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
E-03-02-6	Canais para Drenagem	5

Medidas mitigadoras: SIM NÃO

Medidas compensatórias: SIM NÃO

Condicionantes: - SIM NÃO

Automonitoramento: SIM NÃO

Responsável Técnico pelo empreendimento:

José Carlos Monteiro Mata da Silva

Registro de classe

CREA MG
56180/D

Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados

José Carlos Monteiro Mata da Silva

Registro de classe

CREA MG
56180/D

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: /

DATA:

Data: Belo Horizonte, 04 de Fevereiro de 2009

Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
Elaine Cristina Amaral Bessa	1.170.271-9	
Ronaldo Carlos Ribeiro	1.147.163-8	

De acordo: Lúcio Paulo Bernardes Camelo
MASP:

Data: ___/___/___

Assinatura:

Visto: José Flávio Mayrink Pereira
MASP: 1.110.669-7

Data: ___/___/___

Assinatura:

SUPRAM - CM

Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Savassi
Belo Horizonte – MG
CEP 30.330-000 – Tel: (31) 3328-7700

DATA: 04/02/09
Página: 1/6



1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único visa subsidiar a análise do pedido de prorrogação de prazo para a Licença de Instalação do empreendimento Canalização dos córregos Mandaguari, Paranapanema e Nosso Senhor do Bonfim, solicitado pelo empreendedor Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

A Licença de Instalação, objeto do pleito de prorrogação de prazo, foi concedida em 11 de dezembro de 2000, com validade de 2 (dois) anos. Dessa forma, uma vez que as obras necessárias para a implantação do empreendimento não seriam concluídas durante a vigência da Licença de Instalação, em 27/02/2003, o empreendedor solicitou prorrogação de prazo, que foi concedida com validade de 2 (dois) anos, com vencimento em 29/01/2009. Contudo, tendo em vista que as obras não ficaram prontas durante o prazo de prorrogação da Licença de Instalação, o empreendedor requereu, tempestivamente, nova prorrogação de prazo para a instalação do empreendimento, em prazo de 180 dias.

O Plano de Controle Ambiental apresentado com vistas à obtenção da Licença de Instalação foi elaborado pela empresa CMA - Consultores Mineiros Associados, sob responsabilidade técnica do Eng^o Civil José Carlos Monteiro Mata da Silva, CREA 56.180/D.

2. DISCUSSÃO

2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento em questão trata da canalização dos córregos Mandaguari, Paranapanema e Nosso Senhor do Bonfim, para as extensões de 0,80 km, 1,60 km e 2,18 km, respectivamente, além das drenagens dos talwegues da Av. Professor Lucas Machado, com extensão de 0,22 km e do talvegue da Av. Raul Teixeira da Costa, com extensão de 0,18 km. As vazões características dos córregos em processo de canalização são de 11,43 m³/h para o córrego Mandaguari, 18,17 m³/h para o córrego Paranapanema e 29,60 m³/h para o córrego Nosso Senhor do Bonfim. Ressalta-se que as finalidades das canalizações são de paisagismo e controle de cheias.

As intervenções necessárias, compreendem:

- Canalização do córrego “sem nome”, em concreto armado com seção quadrada aberto, numa extensão total de 330 m. A seção adotada têm as dimensões de 1,80 m de largura e altura de 1,80 m. A estrutura será assentada sobre uma camada de 25 cm de enrocamento com pedra de mão e paredes laterais apoiadas em saco de solo com cimento e brita nº 1. Foram também previstos drenos de alívio lateral com tubos de PVC, diâmetro de 75 mm preenchidos com britas nº 2 e nº 1 e areia grossa, instalados com espaçamento de 1,50 m.
- Implantação de vias laterais nas margens do córrego constituídas de pistas de rolamento com 7,50 m cada; faixa destinada à sarjeta na borda externa de cada pista

SUPRAM - CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Savassi Belo Horizonte – MG CEP 30.330-000 – Tel: (31) 3328-7700	DATA: 04/02/09 Página: 2/6
-------------	---	-------------------------------



com 0,50 m; passeios laterais ao canal com 1,60 m de largura e passeios externos com 2,50 m de largura.

- Canalização do córrego São Benedito, entre a Rua Nossa Senhora de Fátima e a Av. Nosso Senhor do Bonfim, em concreto armado com seção quadrada aberto, numa extensão total de 490 m. As seções transversais variarão as dimensões de 1,80 m de largura e altura de 1,80 m, no início da canalização, até 2,30 de largura e altura de 2,30, na extremidade de jusante. Também foram projetados taludes laterais concordando com a extremidade superior das paredes do canal. A estrutura será assentada sobre uma camada de 25 cm de enrocamento com pedra de mão e paredes laterais apoiadas em saco de solo com cimento e brita nº 1. Foram também previstos drenos de alívio lateral com tubos de PVC, diâmetro de 75 mm preenchidos com britas nº 2 e nº 1 e areia grossa, instalados com espaçamento de 1,50 m.
- Canalização do córrego São Benedito, entre a Av. Mandaguari e Rua Apucarana, em concreto armado com seção aberta, numa extensão total de 940 m. As seções transversais variarão as dimensões de 2,30 m de largura e altura de 2,00 m, no início da canalização, até 3,00 de largura e altura de 3,10 m, na extremidade de jusante. A estrutura será assentada sobre uma camada de 25 cm de enrocamento com pedra de mão e paredes laterais apoiadas em saco de solo com cimento e brita nº 1. Foram também previstos drenos de alívio lateral com tubos de PVC, diâmetro de 75 mm preenchidos com britas nº 2 e nº 1 e areia grossa, instalados com espaçamento de 1,50 m. Na extremidade de jusante será implantado um módulo dissipador de energia numa extensão de 5 m, constituído de degraus e enrocamento de pedra de mão, para fazer a transição entre o trecho canalizado e o leito natural do córrego, a jusante do mesmo, na Av. Apucarana.
- Canalização do córrego Santa Inês, entre a Av. Prof. Bernardo Guimarães e Av. Euclides da Cunha, em concreto armado com seção aberta, numa extensão total de 475 m. As seções transversais variarão as dimensões de 2,30 m de largura e altura de 2,00 m, no início da canalização, até 2,30 de largura e altura de 2,30, na extremidade de jusante. Na margem esquerda da canalização, na altura da estaca 9+4,60m, será efetuada, em confluência oblíqua, a concordância com outro talvegue, cuja canalização também será executada em canal aberto, por cerca de 170 m, entre as ruas Prof. Hugo Werneck e Doutor Eustáquio Peixoto. A extremidade de jusante desta canalização desaguará na Av. Euclides da Cunha.
- Canalização do córrego dos Tenentes, entre a Rua Marocas Moreira e rodovia MG-020, será executada em estrutura trapezoidal, em *Colchão Reno* revestido com argamassa, numa extensão total de 1.690 m, com exceção do trecho entre as estacas 12 e 25, em que será mantida a galeria tripla com tubulação de 1.000 mm de diâmetro existente. As seções transversais variarão as dimensões de 1,20 m de largura e altura de 2,00 m, no início da canalização, até 2,00 de largura e altura de 2,00, com paredes inclinadas de 1:1,5 (V:H) e grama nas laterais.

Em virtude das intervenções necessárias para a canalização, o empreendimento dispõe de Autorização para Exploração Florestal – APEF – número 3807, emitida em 19/07/2005, com validade de 6 meses e outorgas para uso de águas públicas 794/2005, 795/2005,

SUPRAM - CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Savassi Belo Horizonte – MG CEP 30.330-000 – Tel: (31) 3328-7700	DATA: 04/02/09 Página: 3/6
-------------	---	-------------------------------



796/2005, 797/2005 e 798/2005, sendo todas concedidas em 23/05/2005 e com validade de 20 (vinte) anos.

2.2. IMPACTOS IDENTIFICADOS

Os impactos ambientais característicos desse tipo de intervenção são observados em supressão de vegetação e diminuição do tempo de concentração das drenagens fluviais existentes. Essa diminuição do tempo de retorno provoca um escoamento mais eficaz, nos pontos onde são instaladas as canalizações e, conseqüentemente, aumentam o potencial de transbordamento da calha natural para os trechos à jusante dos trechos canalizados.

Contudo, informa-se que, em caso de não conclusão das obras de canalização, os danos ambientais serão observados em maior proporção, tendo em vista a probabilidade de erosão das margens e conseqüente assoreamento das cursos hídricos envolvidos.

2.3. MEDIDAS MITIGADORAS

Como medida mitigadora aos impactos gerados pelo empreendimento, entende-se necessário a adoção de medidas eficazes objetivando o impedimento de ocupações ao longo da várzea à jusante ao empreendimento de forma que se obtenha a proteção do curso d'água e o impedimento de exposição de populações a eventuais inundações.

3. CONTROLE PROCESSUAL

Foi concedida Licença de Instalação pelo prazo de 02 (dois) anos, com validade até 29/07/2005 para a canalização dos Córregos Mandaguari, Paranapanema e Nosso Senhor do Bonfim, e das avenidas Prof. Lucas Machado e Raul Teixeira de Costa, localizado no Município de Santa Luzia. A licença contemplou condicionantes.

No dia 12/07/2007 o empreendedor solicitou a prorrogação da licença. A Câmara de Atividades de Infra-Estrutura (CIF) concedeu a prorrogação pelo período de 02 (dois) anos com validade até 29/01/2009.

Com efeito, no dia 16/01/2009 o empreendedor solicitou novamente a prorrogação da LI sob o argumento de que houve reprogramação financeira pelo Ministério das Cidades.

Insta salientar que encontra-se vencida a APEF/DAIA para a intervenção em APP. Contudo, por trata-se de obra emergencial, em que a não conclusão das obras poderá acarretar risco iminente de degradação ambiental, bem como trata-se de obra essencial de infra-estrutura destinado ao serviço público, e que por tanto caracteriza-se por ser de utilidade pública, a equipe técnica da SUPRAM entende que poderá ser prorrogada a LI. Para tanto, deverá ser formalizado o processo para intervenção em APP (DAIA), no prazo máximo de 10(dez) dias a contar da data da concessão da prorrogação.

SUPRAM - CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Savassi Belo Horizonte – MG CEP 30.330-000 – Tel: (31) 3328-7700	DATA: 04/02/09 Página: 4/6
-------------	---	-------------------------------



A Resolução CONAMA nº 237/97 autoriza a prorrogação da Licença de Instalação, desde que não ultrapasse os prazos máximos da licença – 06 (seis anos) - (§ 1º, art. 18). Dessa forma, considerando que o pedido de prorrogação foi protocolado tempestivamente, bem como o prazo da licença não excedeu o prazo máximo estabelecido em lei, portanto, cabível à prorrogação da Licença de Instalação pelo período de 12 (doze) meses.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a SUPRAM CM sugere o deferimento do pedido de prorrogação da Licença de Instalação, nº 237/2000, para as atividades de canalização dos córregos Mandaguari, Paranapanema e Nosso Senhor do Bonfim, solicitado pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

Cabe esclarecer que a SUPRAM-CM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.



ANEXO I

Processo COPAM Nº: 00303/1989/005/2004 – LI		
Empreendimento: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA		
Atividade: Canal de Drenagem Urbana		
Endereço: Rua Direita, n 408, centro		
Município: Santa Luzia/MG		
Referência: CONDICIONANTE DA PRORROGAÇÃO DA LI		VALIDADE: 12 (doze) meses
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Formalizar o Processo para a Intervenção em Área de Preservação Permanente - DAIA	10 (dez) dias após a concessão da prorrogação